

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.773.214/0001-08, com sede à Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, Guaxupé/MG, neste ato representada por seu presidente **JOSÉ RENATO DE SOUZA VIANNA ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº MG-13.003.642 SSP/MG, inscrito no CPF nº 425.458.207-25, residente e domiciliado à Avenida Antônio Alves Ribeiro, nº 295, Jardim Nova Guaxupé, Guaxupé/MG.

CONTRATADA: ISABELA APARECIDA DE LIMA ME, empresa inscrita no CNPJ. sob nº 47.772.248/0001-34, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 1009 – Centro – Guaxupé/MG – CEP. 37800-000, neste ato representada por ISABELA APARECIDA DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.986.851, inscrita no CPF. nº 075.734.826-20, residente e domiciliada à Rua Antônio Dionísio, 97, Vale da Mata, Centro – Guaxupé/MG – CEP. 37800-000.

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja proporcionar aos seus alunos experiências educacionais fora do ambiente escolar, através de passeios escolares, visitas técnicas, congressos, *workshops*, etc...", e que para tanto se faz necessário o contrato de serviços especializados em transporte e logística de viagens, com objetivo de garantir a segurança, conforto e idoneidade nos serviços prestados aos alunos durante tais atividades, as partes acima qualificadas firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de organização, coordenação e execução de transporte, incluindo a contratação de empresas de transporte terceirizadas, quando necessário, para os destinos especificados pela **CONTRATANTE**, em datas e condições previamente pactuadas entre as partes.

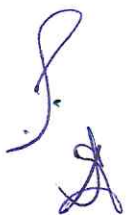
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para o presente contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. Compete à **CONTRATADA** organizar os passeios escolares conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se inclusive pela contratação do transporte, quando necessário.



2. Compete à **CONTRATADA** garantir que todos os integrantes da excursão apresentem previamente a competente "autorização" para a viagem devidamente assinada por seus responsáveis, apresentando lista à **CONTRATANTE** dos participantes do passeio.

3. Disponibilizar, gratuitamente, 02 (dois) assentos para profissionais da **CONTRATANTE** acompanharem os alunos.

4. - A **CONTRATADA** responderá:

a) pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

b) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas, derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados;

c) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

d) pelo transporte indevido de outras pessoas, que não seja os alunos e professores, ficando estabelecida multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor contratado por cada descumprimento.

5. - A **CONTRATADA** deverá promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os passageiros, mediante apólice de seguro em grupo, que garanta a indenização em casos de morte, invalidez permanente, despesas hospitalares, exames, consultas e medicamentos.

6. - A **CONTRATADA** se compromete a contratar apenas empresas de transporte habilitadas e idôneas, responsabilizando-se além de todas as outras responsabilidades intrínsecas ao serviço prestado, por:

a) verificar a habilitação das empresas de transporte contratadas para o destino escolhido;

b) a **CONTRATADA** informará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do passeio os dados da empresa responsável pelo transporte, bem como a qualificação dos motoristas que irão realizar o serviço, garantindo que estes estejam devidamente fiscalizados e vistoriados, com as manutenções em dia e documentação adequada à conformidade com as normas de segurança vigentes;

c) exigir sempre o acompanhamento de 2 (dois) motoristas, e que a empresa seja responsável no sentido de permitir aos seus funcionários o tempo de descanso adequado e garantido por lei;

d) em caso de necessidade de substituição do veículo antes ou durante o passeio, ter o mesmo cuidado de análise do novo veículo e da empresa terceirizada, caso seja necessária sua substituição, sendo que o embarque somente será autorizado após tais verificações.



7 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) receber os documentos fornecidos pela **CONTRATADA**, referentes aos veículos e motoristas, disponibilizando-os aos professores responsáveis pela viagem;
- b) verificar, no dia da viagem, se tanto os veículos quanto os motoristas são os contratados de acordo com as informações previamente fornecidas;
- c) posicionar professores em locais estratégicos para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante a viagem;
- d) em caso de substituição do veículo durante a viagem, antes de autorizar o embarque dos alunos no novo veículo, receber da Contratada os dados do veículo que os buscará e a garantia de que eles fizeram a mesma verificação exigida inicialmente deste novo veículo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados diretamente à **CONTRATADA** pelos pais dos alunos da **CONTRATANTE**, devendo o pagamento ser feito através de pix – chave CNPJ. Nº 47772248000134, conforme valores e condições informados através de ofício e em reunião a ser realizada com a presença dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão, no todo ou em parte pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da **CONTRATANTE** não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela **CONTRATADA** como precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do contrato, em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Gerais

Este contrato é feito em boa fé e deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o fórum de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

GUAXUPÉ, 25 de junho de 2024

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ
JOSÉ RENATO DE SOUZA VIANNA

Isabela Aparecida de Lima

ISABELA APARECIDA DE LIMA
CNPJ. Nº 47.772.248/0001-34

TESTEMUNHAS


nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA
CPF.: 339.677.266-72


nome: Adriano Gallati Jorge
CPF.: 771 963 466 68